



Prefeitura Municipal de Imbé

Termo do Pedido - COMPRAS IMBÉ

Folha Nº

12/08/2024 09:13

Página 1 de 1

ROSELMA COSTA

Responsável

PEDIDO DE COMPRA 2024/1708

À CLC

Pagamento de fornecimento de água para escolas e centros de atendimento da Rede Municipal para o segundo semestre do exercício 2024, por estimativa.

Justificativa : Pagamento de despesas com fornecimento de água para escolas de ensino fundamental, educação infantil, SMEC e centros de atendimento aos educandos. Emissão : 12/08/2024

Destino : Prefeitura Municipal de Imbé \Secretaria Municipal de Educação e Cultura\Rede de Ensino Público Municipal Autorização : 12/08/2024

Dotações utilizadas pelo Pedido :

Dotação	: 2024/269 - Prefeitura Municipal de Imbé	Valor Utilizado :	107.473,65
Programa de Trabalho	: 06.02.12.361.0047.2259 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Destinação	: 1001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE		
Rubrica Item	: 3.3.90.39.44.00.00.00 - SERVICOS DE AGUA E ESGOTO		

Item	Unidade	Código	Produto	Quantidade	Preço	Total Item
1	MÊS	11870	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA	5,00	21.494,7300	107.473,65
Valor Total do Pedido						107.473,65

Prefeitura Municipal de Imbé

Departamento de Protocolo Geral

PROTOCOLADO

Sob nº

Em:

Rubrica

Patricia Fernandes
Agente Administrativo
Matricula 16421

Nome : ROSELMA COSTA

Declaração do Ordenador da Despesa

D E C L A R O, existir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondente ao Orçamento 2024. Portanto constata-se que a presente declaração está de acordo com as determinações do Inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000.

Requisitante ____/____/____

Ruth Ruschel
Sec. Mun. de Educação
Secretário da Pasta
Portaria: 552/2020

Roselma Costa
Professora
Matriculas: 72 e 443

Autorizado ____/____/____

Henrique Vedovato
Presidente Municipal



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou cópie e cole o endereço

<https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>

no navegador de sua preferência e informe a chancela:

MN8M.4F6Q.J8PY.4WW1

O documento somente terá validade após assinado eletronicamente.

Mariana de Lima Ferreira
Técnico em Contabilidade
Matricula: 14600



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Pagamento de fornecimento de água das escolas e centros de atendimento da Rede Municipal, para o segundo semestre de 2024, por estimativa.

1.2. Justifica-se a contratação pela necessidade de abastecimento contínuo de água e/ou coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário para as unidades imobiliárias utilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, visando manter a continuidade da prestação dos serviços públicos.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação de que trata o presente Estudo Técnico Preliminar está prevista no Documento de Formalização de Demanda – DFD encaminhado ao Departamento de Licitações e está compatibilizada com o Plano de Contratações Anual – PCA para o ano de 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa contratada deverá atender a legislação vigente aplicável.

Requisitos Legais:

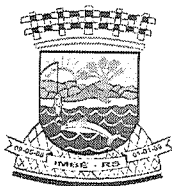
- Lei nº 11.445, de 2007: Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.
- Lei nº 10.026, de 2020: Atualização das normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

4. LEVANTAMENTO DA DEMANDA

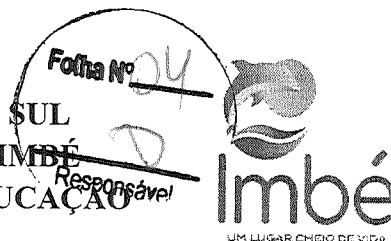
Item	Código	Un	Quant.	Descrição
1	11870	Mês	05	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A empresa Companhia Riograndense de Saneamento – Corsan CNPJ/MF 92.802.784/0001-90, detém o monopólio do abastecimento contínuo de água e/ou coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário no município de Imbé, conforme Contrato nº 001/2006, anexo a Lei Municipal de 22 de agosto 2006 e Termo Aditivo de conformidade ao novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei 2.231/2021) – Rerratificação das obrigações assumidas no Contrato nº 001/2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5.2. Devido ao fato da Corsan ser a única fornecedora de água e/ou coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário no município de Imbé, configura-se a inviabilidade de competição, podendo portanto a presente contratação ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, amparada no Inciso I do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinada com o Art. 109 da referida lei.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Conforme anexos, o valor previsto para os meses de Agosto a Dezembro de 2024 será de: R\$ 107.473.65 (cento e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Abastecimento contínuo de água e/ou coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

No caso do presente objeto, o parcelamento se demonstra inviável.

9. ROTINA/ETAPAS (MODELO) DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PRAZOS E FORMA DE COMUNICAÇÃO:

A empresa contratada deverá respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias para o vencimento das faturas, contados da respectiva apresentação, ressalvados os casos de diferença a cobrar ou a devolver decorrentes de irregularidades na medição.

A empresa contratada deverá prestar informações num prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os casos previstos no Regulamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, aprovado por meio da Resolução Normativa nº 66, de 09 de agosto de 2022.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

A empresa contratada deverá prestar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário quando disponível, de acordo com os padrões de qualidade, de continuidade e de pressão da rede, de acordo com a legislação em vigor e com as regras constantes no contrato de prestação de serviço assinado com a Prefeitura Municipal de Imbé.

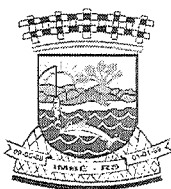
SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

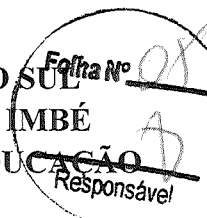
Manter o abastecimento de água e esgotamento sanitário para as unidades imobiliárias utilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, visando manter a continuidade da prestação dos serviços públicos.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO):

Em atendimento ao *caput* e § 2º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, segue a indicação do (s) Gestores de Contrato e Fiscais de Contrato para providências de emissão de Portaria de designação, para atuação junto a contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Secretaria Municipal de Educação			
Designação	Nome	Matrícula	Cargo
Gestor de Contrato Titular	Roselma Costa	72	Professora
Gestor de Contrato Suplente	Wilian Junior Vieira Adriano	17178	Agente Administrativo
Fiscal de Contrato	Andrius Becker Demianczuk	13457	Assessor de Expediente
Fiscal de Contrato	Bruno Rebechi Dalle Mulle	15645	Engenheiro Civil
Fiscal de Contrato	Clayton Platen da Silva	13563	Assessor Superior

PROVISORIAMENTE, por um dos Fiscais de Contrato designado por meio de Portaria especificamente para fiscalização do Contrato Administrativo gerado a partir deste ETP, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço, entre outros:

CONFERIR OS DADOS BÁSICOS DA NOTA FISCAL/FATURA: Conferir se os dados dos imóveis estiverem corretos (CNPJ, endereço), se o número e ano da Nota de Empenho constar corretamente na Nota Fiscal/Fatura.

CONFERIR QUANTITATIVAMENTE: Não se aplica.

REGISTRAR EVENTUAL OCORRÊNCIA: Não se aplica.

RELATÓRIO EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Não se aplica.

Os procedimentos a serem adotados no recebimento definitivo, **prevendo entre outros e se o caso:**

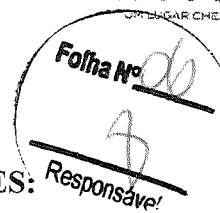
DEFINITIVAMENTE, em até 3 (três) dias úteis a contar do ateste provisório por um segundo Fiscal de Contrato, designado por meio de Portaria especificamente para fiscalização, devendo no recebimento definitivo o Fiscal de Contrato, entre outros:

CONFERIR OS DADOS DA NOTA FISCAL/FATURA: Conferir no Portal da Nota Fiscal Eletrônica - www.nfe.fazenda.gov.br ou diretamente no site do órgão emissor a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, quando for o caso, e se:

1. A descrição do serviço, valor unitário e valor total estão de acordo com o disposto no Termo de Referência, Edital da licitação, proposta de preço da empresa vencedora e Nota de Empenho;
2. Os dados da Prefeitura Municipal de Imbé e da Nota de Empenho estão corretamente informados na Nota Fiscal/Fatura;
3. A Nota Fiscal/Fatura apresenta rasura, e caso positivo solicitar a substituição da mesma;
4. A data de emissão da Nota Fiscal/Fatura é posterior a data de emissão da Nota de Empenho e da autorização do serviço quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não se verifica a necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SMED – Secretaria Municipal de Educação
2259 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
1500 – MDE
3.3.90.39.44.00.00.00 – Serviços de Água e Esgoto

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, é consideravelmente viável, visto que a solução adotada será capaz de produzir os resultados capazes de atender as necessidades desta Secretaria.

Imbé, 14 de Agosto de 2024.

Elaborado por:

Willian Júnior Vieira Adriano
Agente Administrativo
Matrícula 17178

Willian Junior Vieira Adriano
Agente Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO

Relação de Consumo



Valor total pago, conforme faturas fechadas até 09/08 R\$ 148.346,83
Média total estimada até 31/08 R\$ 156.325,32
Média mensal R\$ 19.540,66
Acréscimo de percentual (10%) prevendo eventuais aumentos relativos a taxas, vazamentos, manutenções/obras: R\$ 21.494,73
Média estimada para contas em aberto de agosto a dezembro R\$ 21.494,73
Total para 5 meses R\$ 107.473,65



Exercício Empenho 2024

Projeto/Atividade/Op.Esp. 06.02.12.122.0046.2251

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Di Ordem	Dt Liq.	Rubrica	Recurso	Ordem	Empenho	Liquidação	Processo	Situação	Parcela	Documento Ordem	Credor	Valor Ordem
25/01/2024	25/01/2024	3.3.90.39.44.00.00.00	1500.1001	2024/522	2024/149	2024/320	2024/840-1	Paga	1	Ordem saque [OS 2024/37-719]	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	4.068,67
25/01/2024	25/01/2024	3.3.90.39.44.00.00.00	1500.1001	2024/523	2024/149	2024/320	2024/840-1	Paga	2	RET LIQUIDAÇÃO	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	205,14
26/01/2024	26/01/2024	3.3.90.39.44.00.00.00	1500.1001	2024/576	2024/149	2024/350	2024/840-1	Paga	3	Ordem saque [OS 2024/39-729]	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	9.771,88
26/01/2024	26/01/2024	3.3.90.39.44.00.00.00	1500.1001	2024/577	2024/149	2024/350	2024/840-1	Paga	4	RET LIQUIDAÇÃO	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	492,59
05/03/2024	05/03/2024	3.3.90.39.44.00.00.00	1500.1001	2024/4644	2024/149	2024/2418	2024/840-1	Paga	5	Ordem saque [OS 2024/103-3183]	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	2.235,92
05/03/2024	05/03/2024	3.3.90.39.44.00.00.00	1500.1001	2024/4645	2024/149	2024/2418	2024/840-1	Paga	6	RET LIQUIDAÇÃO	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	112,73
05/03/2024	05/03/2024	3.3.90.39.44.00.00.00	1500.1001	2024/4646	2024/149	2024/2419	2024/840-1	Paga	7	Ordem saque [OS 2024/104-3198]	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	13.384,25
05/03/2024	05/03/2024	3.3.90.39.44.00.00.00	1500.1001	2024/4647	2024/149	2024/2419	2024/840-1	Paga	8	RET LIQUIDAÇÃO	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	674,71
09/04/2024	09/04/2024	3.3.90.39.44.00.00.00	1500.1001	2024/6545	2024/149	2024/3701	2024/840-1	Paga	9	Ordem saque [OS 2024/155-4632]	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	14.568,05
09/04/2024	09/04/2024	3.3.90.39.44.00.00.00	1500.1001	2024/6546	2024/149	2024/3701	2024/840-1	Paga	10	RET LIQUIDAÇÃO	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	734,42
18/04/2024	18/04/2024	3.3.90.39.44.00.00.00	1500.1001	2024/7007	2024/149	2024/3999	2024/840-1	Paga	11	Ordem saque [OS 2024/174-4954]	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	2.422,69
18/04/2024	18/04/2024	3.3.90.39.44.00.00.00	1500.1001	2024/7008	2024/149	2024/3998	2024/840-1	Paga	12	Ordem saque [OS 2024/174-4853]	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	717,96
03/05/2024	03/05/2024	3.3.90.39.44.00.00.00	1500.1001	2024/8203	2024/149	2024/4823	2024/840-1	Paga	13	Ordem saque [OS 2024/195-5879]	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	20.942,04
03/05/2024	03/05/2024	3.3.90.39.44.00.00.00	1500.1001	2024/8204	2024/149	2024/4823	2024/840-1	Paga	14	RET LIQUIDAÇÃO	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	1.055,82
03/05/2024	03/05/2024	3.3.90.39.44.00.00.00	1500.1001	2024/8223	2024/149	2024/4832	2024/840-1	Paga	15	Ordem saque [OS 2024/194-5817]	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	2.422,69
03/06/2024	03/06/2024	3.3.90.39.44.00.00.00	1500.1001	2024/9959	2024/149	2024/6070	2024/840-1	Paga	16	Ordem saque [OS 2024/236-7305]	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	22.967,37
03/06/2024	03/06/2024	3.3.90.39.44.00.00.00	1500.1001	2024/9960	2024/149	2024/6070	2024/840-1	Paga	17	RET LIQUIDAÇÃO	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	1.143,78
04/07/2024	04/07/2024	3.3.90.39.44.00.00.00	1500.1001	2024/11730	2024/149	2024/7283	2024/840-1	Paga	18	Ordem saque [OS 2024/289-8624]	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	24.843,19
04/07/2024	04/07/2024	3.3.90.39.44.00.00.00	1500.1001	2024/11731	2024/149	2024/7283	2024/840-1	Paga	19	RET LIQUIDAÇÃO	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	1.153,35
09/08/2024	09/08/2024	3.3.90.39.44.00.00.00	1500.1001	2024/13651	2024/149	2024/8578	2024/840-1	Incluída	20		COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	23.509,02
09/08/2024	09/08/2024	3.3.90.39.44.00.00.00	1500.1001	2024/13652	2024/149	2024/8578	2024/840-1	Paga	21	RET LIQUIDAÇÃO	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	920,56

Total por Projeto/Atividade/Op.Esp

148.346,83

Total por Exercício

148.346,83

Total Geral

148.346,83

Responsável

Folha Nº 03

Fornecimento de Água Potável (Corsan) 2024

ÓRGÃO	MATRÍCULA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
EMEF. NORBERTO	211819-0	613,25	366,54	114,16	367,47	462,46	883,16	1.645,15	1.279,46
CAPEB 1 PROFª. SONIA E	156944-9	261,55	251,22	250,93	354,45	690,25	695,92	551,88	1.023,09
CENTRO ESPORTIVO NC	156945-7	360,95	288,34	484,20	347,95	400,09	708,91	910,99	1.823,43
EMEI. VO JOVINO	200087-3	360,34	555,35	435,47	367,47	275,93	600,71	513,75	502,17
CAPEB II	153170-0	161,39	153,68	169,25	153,9	149,48	316,64	307,81	490,62
EMEF. OLAVO BILAC cor	153171-9	570,05	510,41	77,99	78,84	122,99	588,47	131,21	140,04
EMEF. RUI BARBOSA	153167-0	895,45	87,74	475,14	1.324,29	4.407,36	1.953,95	5.277,84	3.388,15
EMEF. TIRADENTES	118797-0	4.273,81	1.677,17	2.460,19	2.606,41	5.636,46	5.329,07	2.398,93	não tem conta
CRAE- Centro Referencia	2086817-0	107,35	105,33	76,81	469,44	142,09	140,45	210,68	210,68
EMEF. SANTA CATARINA	118789-9	530,96	560,28	207,91	611,01	568,18	1.105,59	1.308,26	966,88
EMEI. PEIXINHO DOURAI	2385077-9	274,88	266,56	287,94	251,08	201,6	564,05	298,98	382,29
EMEF. MANOEL MENDES	2474473-5	478,69	922,85	2.756,02	1.166,30	2.527,90	2.738,37	938,89	995,95
EMEI. PROF. PEDRINHA I	2415681-7	666,35	449,62	845,41	553,97	497,61	1.013,01	1.086,75	946,05
EMEI. VO ROSA	2114422-2	705,65	653,44	1.033,22	675,78	561,07	1.380,52	813,97	1.150,61
EMEF. PROF. JUSSENI E	2416821-1	306,48	224,25	288,61	2.034,92	518,59	682,96	1.136,37	588,47
EMEI. PROFª IARA MARTI	2512057-3	952,45	830,10	900,12	886,37	2.240,56	1.814,32	3.159,03	2.043,02
EMEI. TIA MARICA NOVA	2704637-0	683,01	845,59	1.049,33	1.108,44	1.337,12	1.222,04	1.065,44	1.709,81
EMEI CHAPEUZINHO VEF	26262568	1.283,04	1.384,96	2.010,52	1.812,56	854,91	1.761,10	1.839,71	2.052,27
ESCOLA DE MÚSICA	1030260	182,16	131,04	135,82	131,82	403,22	331,57	434,24	434,24
OLAVO BILAC NOVA	26263341			717,96	2.422,69	2.422,69	266,34	1.966,66	5.249,40

A PARTIR DE NOVEMBRO/2023 OS VALORES DA TABELA É O VALOR BRUTO DA CONTA

Folha Nº 10
Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1040, DE 22 DE AGOSTO DE 2006.

DOCUMENTO Nº 1040/2006

22/08/06

Forcade

Folha Nº 1
Responsável: [assinatura]

“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E COM A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM A CORSAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JADIR FOFONKA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a celebrar convenio de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal, o qual definirá a forma de atuação associada das questões afetas ao saneamento básico do Município, conforme minuta anexa.

Art. 2º - Fica o poder Executivo autorizado a celebrar contrato do programa com a CORSAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/005, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a execução de obras de infra-estrutura e atividades afins, conforme minuta de convênio e contrato padrão em anexo.

Art. 3º - Fica o Município de Imbé autorizado a firmar Convênio com vistas a delegar a Agencia Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS a regulação dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 12
Responsável

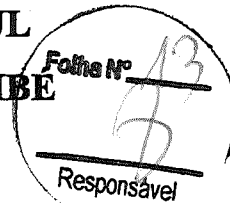
Art. 4º - Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que trata o art. 3º, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário:

- a) regulamentar, no âmbito das competências inerentes a regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;
- b) fiscalizar a prestação do serviço, nos termos definidos nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre as partes, que fará parte integrante do Convênio e do contrato de programa;
- c) homologar reajustes e realizar revisões tarifárias, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de programa;
- d) fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato do programa;
- e) zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediando no exame dos planos de investimentos a serem apresentados pela CORSAN do serviço;
- f) atuar como instância recursal no que concerne a aplicação das personalidades regulamentares e contratuais por parte do Município;
- g) estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no Plano de Trabalho, entre as partes, que será parte integrante do convênio;
- h) estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em Plano de Trabalho, referido na alínea b;
- i) mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;
- j) homologar os editais e o Contrato de Programa, objetivando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;
- k) requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO



- l) elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária;
- m) zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema.

Art. 5º - O Município exigirá a ligação obrigatória de toda construção e prédios considerados habitáveis, situados em logradouros que disponham dos serviços, às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes, sendo que as ligações correrão as expensas dos usuários, nos termos da legislação municipal, do art. 18 da Lei Estadual nº 6.503/72 e do art. 137 da Lei Estadual nº 11.520/00.

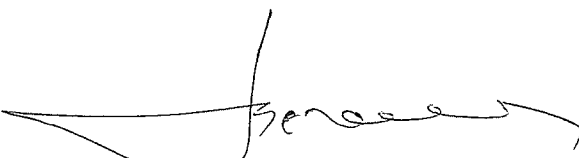
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 22 de agosto de 2006.


JADIR FOFONKA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


SYLVIO AYRTON CONTINO NUNES
Secretário Municipal de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:** Pagamento por estimativa de fornecimento de água das escolas e centros de atendimentos da rede municipal para o segundo semestre de 2024.

Item	Unidade	Descrição	Estimativa
01	Mês	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA	05

2. JUSTIFICATIVA

2.1. **JUSTIFICATIVA:** Necessidade de abastecimento contínuo de água tratada e/ou coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário para as unidades imobiliárias utilizadas pela Secretaria Municipal de Educação do município de Imbé, visando à continuidade da prestação dos serviços públicos.

2.2. **QUANTITATIVO:** Conforme item 1.1.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – Descrição da solução como um todo:

3.1. **CONDIÇÕES DO OBJETO:** Abastecimento contínuo de água e/ou coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário para as unidades imobiliárias utilizadas pela Secretaria Municipal de Educação para o segundo semestre de 2024, visando manter a continuidade da prestação dos serviços públicos.

3.2. **VALIDADE:** A prestação do serviço provém de concessionária de serviço público, por tanto, a validade do serviço é por tempo indeterminado.

3.3. **LEGISLAÇÃO/NORMAS APLICÁVEIS:** A empresa contratada deverá atender a legislação vigente aplicável.

• Requisitos Legais:

- Lei nº 11.445, de 2007: Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.
- Lei nº 10.026, de 2020: Atualização das normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico

3.4. **PARCELAMENTO:** Não haverá parcelamento do objeto, visto ser inviável.

3.5. **PRAZO DO CONTRATO:** A presente contratação será por prazo indeterminado, conforme disposições da Lei 14.133/21, art. 109.

4. ROTINA/ETAPAS (MODELO) DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. **LOCAL/HORÁRIO:** O serviço fornecido será para as dependências de unidades imobiliárias utilizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:** A empresa contratada deverá prestar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário quando



disponível, de acordo com os padrões de qualidade, de continuidade e de pressão da rede, de acordo com a legislação em vigor e com as regras constantes no contrato de prestação de serviço assinado com a Prefeitura Municipal de Imbé.

4.3. **SUBCONTRATAÇÃO:** Não será permitida a subcontratação do objeto.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. **CONTRATADO:** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Instrumento, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei nº 14.133/2021);

II - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do objeto, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

III - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

V - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, Lei nº 14.133/2021;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal e/ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

IX - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução/fornecimento do objeto.

X - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XII - Manter durante toda a vigência do contrato, se for o caso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XIII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, se for o caso, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 Lei nº 14.133/2021);

XIV - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único Lei nº 14.133/2021);

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.2. CONTRATANTE: São Obrigações do Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o objeto e especificações anexas;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento;

VI - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial do Executivo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução e/ou entrega do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD - As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

I - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

II - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

III - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

IV - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (Modelo de gestão do contrato):

6.1. Em atendimento ao caput e § 2º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, segue a indicação do (s) Gestores de Contrato e Fiscais de Contrato para providências de emissão de Portaria de designação, para atuação junto a contratação.

Secretaria Municipal de Educação			
Designação	Nome	Cargo	Matrícula
Gestor Titular	Roselma Costa	Professora	72
Gestor Suplente	Wiliam Junior Vieira Adriano	Agente Administrativo	17178
Fiscal Contrato	Andrius Becker Demianczuk	Assessor de Expediente	13457
Fiscal Contrato	Bruno Rebechi Dalle Mulle	Engenheiro Civil	15645
Fiscal Contrato	Clayton Platen da Silva	Assessor Superior	13563

6.2. O objeto contratado será recebido de forma provisória e definitiva, conforme prevê o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.810/2020.

6.2.1. **PROVISORIAMENTE**, por um dos Fiscais de Contrato designado por meio de Portaria especificamente para fiscalização do Contrato Administrativo gerado a partir deste TR, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço, entre outros:

6.2.1.1. **CONFERIR OS DADOS BÁSICOS DA NOTA FISCAL/FATURA:** Conferir e se os dados da Prefeitura estiverem corretos (Nome, CNPJ, endereço), se o número e ano da Nota de Empenho constar corretamente na Nota Fiscal/Fatura.

6.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, em até 3 (três) dias úteis a contar do ateste provisório por um segundo Fiscal de Contrato, designado por meio de Portaria específica para fiscalização, devendo no recebimento definitivo o Fiscal de Contrato, entre outros:

6.2.2.1. **CONFERIR OS DADOS DA NOTA FISCAL/FATURA:** Conferir no Portal da Nota Fiscal Eletrônica - www.nfe.fazenda.gov.br ou diretamente no site do órgão emissor a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, quando for o caso, e se:

I - A descrição do serviço, valor unitário e valor total estão de acordo com o disposto no Termo de Referência, Edital da licitação e proposta de preço da empresa vencedora;

II - Os dados da Prefeitura Municipal de Imbé e da Nota de Empenho estão corretamente informados na Nota Fiscal/Fatura;

III - A Nota Fiscal/Fatura apresenta rasura, e caso necessário, solicitar a substituição da mesma;

IV - A data de emissão da Nota Fiscal/Fatura é posterior a data de emissão da Nota de Empenho e da autorização do serviço quando for o caso.



6.2.2.3. **ANALISAR OS RELATÓRIOS:** Analisar os Relatórios emitidos pelo Fiscal de Contrato do recebimento provisório e eventuais documentos, emitindo relatório com as recomendações ao Gestor de Contrato. Caso ocorra transferência da posse dos bens ou a entrega do resultado dos serviços, porém não libera o particular das obrigações contratuais, mas apenas legitima a posse da Administração para que examine cautelosamente o objeto e verifique a conformidade com o que foi contratado.

6.3. O não atendimento de qualquer condição pactuada impedirá o ateste do recebimento definitivo, devendo neste caso ser formalizado a empresa vencedora as inconformidades encontradas e o prazo para as correções necessárias, que deverão ser feitas sem custos adicionais para a Prefeitura Municipal de Imbé.

6.4. Na hipótese prevista no item 6.3. o prazo de 3 dias úteis para o ateste definitivo será interrompido e a contagem retomada somente após sanadas as pendências, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura, respeitando a ordem cronológica de pagamentos nos termos do Decreto Municipal nº 3.837, de 11 de fevereiro de 2021.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.3. Constatando-se situação de irregularidade da empresa vencedora, será providenciada pelo Gestor de Contrato sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Gestor de Contrato.

7.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Gestor de Contrato deverá comunicar formalmente o titular da Secretaria demandante quanto à inadimplência da empresa vencedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam providenciados os encaminhamentos necessários com vistas a abertura de Processo Administrativo Especial - PAE.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DO SERVIÇO

8.1. **NATUREZA DO OBJETO:** A natureza do objeto a ser contratado é de serviços e fornecimentos contínuos nos termos do Art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:** Contratação fundamentada na Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no caput do art. 74 e no inciso I, Lei nº 14.133/2021.



9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Este tipo de serviço, fornecimento de água e saneamento básico, é prestado, em regra, em regime de exclusividade, sendo a tarifa a ser cobrada definida pelo Poder Público. Dessa forma, inexistente possibilidade de competição e a contratação desses serviços ocorre sempre com a mesma pessoa jurídica, no caso, a concessionária do serviço público e, basicamente, nos mesmos termos. Ademais, trata-se de um serviço de duração continuada, visto ser uma necessidade permanente da Administração, podendo a interrupção comprometer a continuidade das atividades por ela desenvolvida.

9.2. Para cumprimento do requisito relativo à estimativa de preços, entendemos ser desnecessária qualquer tentativa no sentido da comprovação da sua compatibilidade com os de mercado na sua medida em que se trata de tarifas preestabelecidas, que são cobradas de todos os usuários dos serviços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SMED – Secretaria Municipal de Educação

2259 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

1500 – MDE

3.3.90.39.44.00.00.00 – Serviços de Água e Esgoto

Imbé, 26 de agosto de 2024.

Elaborado por:

Nome Servidor

Cargo

Cristiano Conceição da Silva
Agente Administrativo
Matrícula 17148

Nome Servidor

Cargo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Memorando 1031-2024

Imbé, 27 de agosto de 2024.

De: Setor de Compras

Para: Procuradoria Jurídica/Gabinete

Processo: 10798/2024



Prezado(s);

Conforme descrito no Pedido de Compras nº 1708/2024, Secretaria de Educação, solicitamos parecer.

"Pagamento de fornecimento de água para escolas e centros de atendimento da Rede Municipal para o segundo semestre do exercício 2024, por estimativa."

Valor de R\$ 107.473,65, atribuído ao citado pedido de compras.

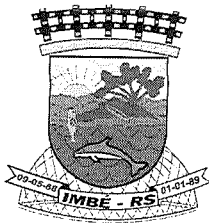
Trata-se de expediente não vinculado a compras e/ou licitações, ou seja, este setor não tem parâmetros mínimos quanto aos devidos tratamentos administrativos e processuais. Desta forma, solicitamos orientações quanto a tramitação pertinente.

Solicitamos orientação e manifestação jurídica quanto à documentação mínima necessária para a instrução desse expediente, e posteriormente seja encaminhado à secretaria demandante.

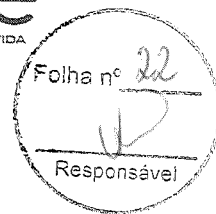
Salientamos que o Estudo Técnico Preliminar (fls. 03 a 06) não foi assinado pelo servidor responsável.

À apreciação e instrução desta nobre procuradoria, caso encontrada guarida favorável, favor mencionar Modalidade, Base Legal, e necessidade de atendimento referente à Publicação em Imprensa Oficial, bem como necessidade de formalização contratual entre as partes. Levando em consideração a natureza e os limites da despesa conforme legislação vigente (Lei 14.133/2021, e Decretos Municipais, em especial nº 4064/2022 e 4065/2022).

Setor de Compras
Cristiano Conceição da Silva
Agente Administrativo
Matrícula 17148



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10798/2024
DE: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO: PEDIDO DE COMPRA 1708/2024 – FORNECIMENTO DE ÁGUA**

Vistos,

Solicito para que a Secretaria solicitante realize a juntada dos documentos pertinentes nos artigos 62 a 68 e 72 da Lei nº 14.133/2024, ou ainda justifique a não apresentação do item:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

[...]

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

O Estudo Técnico Preliminar deverá vir assinado, sob pena de indeferimento. Realizados os ajustes, retornem os autos conclusos para análise e apreciação desta procuradoria.

Everton Costa dos Santos Melo
Advogado
OAB/RS 112.888

Imbé, 02 de setembro de 2024.

**EVERTON COSTA DOS SANTOS MELO
ADVOGADO - OAB/RS 112.888**

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



www.imbe.rs.gov.br



facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Departamento de Contabilidade



Folha Informação

Em atendimento a solicitação do Departamento Jurídico a fls. 22, anexamos o comprovante de cadastro de pessoa jurídica, regularidade perante a fazenda nacional, regularidade quanto ao FGTS, regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Informamos que a empresa não enviou a declaração que não emprega menor de idade e está irregular perante a Fazenda Municipal, impedindo a emissão de certidão.

Como trata-se de serviço essencial e a empresa detém a concessão de fornecimento solicitamos apreciação diferenciada.

Roselma Costa
Professora
Matrículas: 72 e 443

Roselma Costa
Setor Financeiro/SMED



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Folha nº _____

Responsável _____

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
92.802.784/0001-90
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/12/1966

NOME EMPRESARIAL
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CORSAN EST UNIF

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
20.99-1-99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
204-6 - Sociedade Anônima Aberta

LOGRADOURO
R CALDAS JUNIOR

NÚMERO
120

COMPLEMENTO
ANDARES 17/18/19

CEP
90.010-260

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PORTO ALEGRE

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(051) 2155-789

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/09/2024 às 10:02:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

Responsável

Folha nº



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.802.784/0001-90
Razão Social: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN
Endereço: RUA CALDAS JUNIOR 120 18 ANDAR / CENTRO / PORTO ALEGRE / RS / 90010-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2024 a 24/09/2024

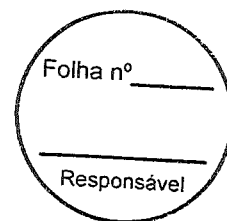
Certificação Número: 2024082620520588196124

Informação obtida em 03/09/2024 10:05:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
CNPJ: 92.802.784/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

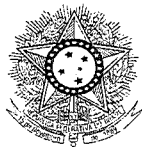
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:08:42 do dia 23/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/02/2025.

Código de controle da certidão: **C7F9.0B8B.663A.709D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Folha nº _____

Responsável _____

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.802.784/0001-90

Certidão nº: 60372831/2024

Expedição: 03/09/2024, às 10:06:31

Validade: 02/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.802.784/0001-90**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001273-05.2010.5.04.0009 - TRT 04ª Região ** (9ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0083400-27.2006.5.04.0013 - TRT 04ª Região ** (13ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0038400-85.2003.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0055900-62.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0047400-36.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0000125-86.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0001278-57.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0084500-10.2008.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)

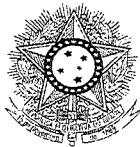
0085600-97.2008.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)

0010600-57.2009.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)

0000874-88.2011.5.04.0122 - TRT 04ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)

0001463-80.2011.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)

0000578-32.2012.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0020294-59.2021.5.04.0662 - TRT 04ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0020632-38.2018.5.04.0662 - TRT 04ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0020962-35.2018.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0126100-11.2006.5.04.0662 - TRT 04ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0105400-60.2008.5.04.0721 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRA DO SUL)
0044800-87.2008.5.04.0781 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)
0020983-10.2016.5.04.0782 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)
0038800-48.2008.5.04.0821 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE)
0020238-50.2017.5.04.0861 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO GABRIEL)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 44.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

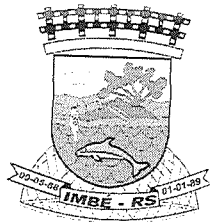
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10798/2024
PARECER Nº: 964/2024
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO: PEDIDO DE COMPRA Nº 1708/2024 – INEXIGIBILIDADE

Vistos,

Trata-se de pedido de compra nº 1708/2024, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, no qual busca instrução desta procuradoria para fins de realizar o pagamento de água para escolas e centros de atendimento da Rede Municipal para o segundo semestre do Exercício 2024, junto à CORSAN/AEGEA, concessionária de serviços públicos de fornecimento de água e tratamento de esgoto.

Estabelece o artigo 18 da Lei nº 14.133 que a fase preparatória do processo licitatório, estabelece que deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual – PCA, estando a presente contratação prevista no PCA, conforme formal manifestação no Estudo Técnico Preliminar. O Estudo Técnico Preliminar está de acordo com os requisitos legais do §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 4.158/2023, caracterizado pelo planejamento da contratação;

Quanto à pesquisa de Preços, verifica-se que no presente caso não se faz necessária a realização de pesquisa de preços para estimativa da contratação, tendo em vista que as tarifas são reguladas em acordo com o Poder Público.

Verifico que no tocante à habilitação, do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, está atendida através das certidões juntadas nos autos. Contudo, compulsados os autos nota-se a impossibilidade na emissão de Certidões Negativas, entretanto, de acordo com a Orientação Normativa nº009/2009 da AGU, que trata de serviços prestados de forma Monopolizada, e sendo um serviço essencial e exclusivo, a ausência das Certidões não impede o devido andamento do processo legal, podendo assim ser excepcionalizada em caso de serviço público:

A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora (nova redação pela Portaria 124, de 25 de abril de 2014 – inclusão da expressão “e trabalhista”)

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

Everton Costa dos Santos Melo
Advogado
OAB/RS 112.888

ACOMPANHAR AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



www.imbe.rs.gov.br



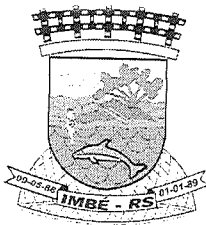
facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



O Termo de Referência que baseia-se a contratação também está de acordo com os requisitos estabelecidos no planejamento da contratação, bem como em atendimento ao disposto no inciso XXIII do Artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a justificativa apresentada no pedido de compras, ETP, termo de referência, proposta, o memorando do Setor de Compras, em que analisa previamente a documentação acostada pela Secretaria requerente, o valor da presente aquisição, bem como o atendimento aos Princípios esculpidos no texto constitucional de eficiência e legalidade, bem como o da economicidade, e, sendo inviável a competição no caso em tela. Portanto, é imperioso reconhecer **o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021)**, bem como no art. 4º do Decreto Municipal nº 4191/2023;

Diante do exposto, *s.m.j.* opino pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, com base na fundamentação *supra*, em atenção ao interesse público justificado, assim, através de procedimento de **inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), bem como no art. 4º do Decreto Municipal nº 4191/2023, podendo o contrato ter vigência por tempo indeterminado, nos termos do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.**

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021, sendo desnecessária a elaboração de contrato no presente caso, considerando o disposto no artigo 95 da Nova Lei de Licitações;

Publique-se.

É o parecer.

Everton Costa dos Santos Melo

Advogado

OAB/RS 112.888

Imbé, 04 de setembro de 2024.

6EVERTON COSTA DOS SANTOS MELO
ADVOGADO - OAB/RS 112.888

ACOLHO PARECER JURÍDICO
IMBÉ, 05/09/24

Luis Henrique Vedovato
Procurador Municipal

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE